

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 02
RUB.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

É cediço que a Administração Pública brasileira, é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que destes o mais cobrado pelas Casas de Contas, sem sombra de dúvidas, é o princípio da legalidade, que para Carvalho Filho¹ (2012, p. 19) “[...] é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita”.

Na ótica de Gasparini² (2012, p. 61) “O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação”.

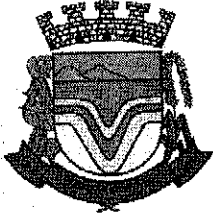
Considerando que o gestor deve zelar pelo interesse público e pela continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos, assim como pela completa observância da legalidade dos atos administrativos praticados sob sua jurisdição, apresentamos por intermédio deste, algumas considerações a cerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**.

Em 27 de janeiro de 2013, ocorre a extinção do contrato nº 08/2009, firmado em 28 de janeiro de 2009, entre a Câmara Municipal de Pedra Preta e a Empresa Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda, vencedora do certame licitatório nº 002/2009, na modalidade de convite, cujo objeto é o fornecimento, pela Contratada, de Software para registros dos atos e fatos da Contabilidade: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade Pública, Patrimônio, Tesouraria, Licitação, Compra, Almoxarifado, Sistema de Protocolo, Sistema do Departamento de Pessoal, Frotas e Controle Interno, no preço licitado.

O contrato em tela, com total observância das regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, sofreu 04 (quatro) prorrogações ao longo de sua existência, alcançando em 27 de janeiro de 2013 o limite máximo de 48 meses de duração, conforme preceitua o Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece duração máxima de 48 meses para contratos de locação de softwares, senão vejamos:

¹ CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

² GASPARINI, D. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS. 03
RUB. 10

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

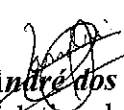
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O saudoso Hely Lopes Meirelles³ (2011, p. 239-240), um dos maiores administrativistas brasileiros de todos os tempos, sobre o disposto no artigo legal acima colacionado apresenta o seguinte entendimento:

O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”.

Sem nenhuma possibilidade de contestação, está claro que ao completar os 48 (quarenta e oito) meses de duração não poderá o contrato 008/2009 sofrer nova prorrogação, no entanto a locação de software de gestão pública é um serviço fundamental para os órgãos públicos, pois dele depende a Administração, no caso concreto a Câmara Municipal de Pedra Preta, para registrar todos os seus atos administrativos, assim como para informar ao Tribunal de Contas do Estado, via APLIC, a carga inicial e as tempestivas relativas às licitações a serem realizadas no transcorrer do exercício, sendo impensável para o gestor que pauta sua administração no cumprimento das normas a interrupção deste relacionamento com a Casa de Contas, o que justifica a abertura de processo licitatório para a contratação do referido serviço.

Pedra Preta – MT, 04 de janeiro de 2013.


Luiz André dos Santos
Secretário Legislativo de Administração

³ MEIRELLES, H. L. *Direito Administrativo Brasileiro*. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.